

DECRETO N.º 18.231, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, a fim de atender despesas com o prosseguimento de obras,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), o orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 4.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

07.57 — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA — SUDELPA

Suplementa			07.40.534
4.1.1.0 — Obras e Instalações			5.000.000
Reduz			
	TOTAL	07.40.021	07.40.428
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	1.908.000	848.000	1.060.000
4.3.5.1 — Amortização de Dívida Contratada	200.000	200.000	—
	TOTAL	2.108.000	1.048.000
			1.060.000

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na conformidade indicada na Tabela 2 deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
07 — GABINETE DO GOVERNADOR			
07.03 — SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital			5.000.000
	SUBTOTAL		5.000.000
	TOTAL		5.000.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos da SUDELPA			
07.40.534.1.057	0	5.000.000	5.000.000
	TOTAL	0	5.000.000
07.57 — Superint. Desenv. Lit. Paulista-SUDELPA			
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Obras de Arte Zona Litorânea Vale do Ribeira			
07.40.534.1.001	0	5.000.000	5.000.000
	TOTAL	0	5.000.000
Redução			
07.03 — SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			2.892.000
3.2.1.1 — Transferências Operacionais			1.908.000
	SUBTOTAL		4.800.000
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital			200.000
	TOTAL		5.000.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Planejamento Global e Setorial			
03.09.040.2.001	2.892.000	0	2.892.000
Atividades da SUDELPA			
07.40.021.2.057	848.000	200.000	1.048.000
Atividades da SUDELPA			
07.40.428.2.057	1.060.000	0	1.060.000
	TOTAL	4.800.000	200.000
07.57 — Superint. Desenv. Lit. Paulista-SUDELPA			
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração e Manutenção da Autarquia			
07.40.021.2.001	848.000	200.000	1.048.000
Assis. Médica Hospitalar e Odontológica			
07.40.428.2.001	1.060.000	0	1.060.000
	TOTAL	1.908.000	200.000
			2.108.000

TABELA 2

Suplementação			
07 — GABINETE DO GOVERNADOR			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
07.57 — Superint. Desenv. Lit. Paulista-SUDELPA			
	TOTAL	2.892.000	
4.ª Quota		2.892.000	
Redução			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento			
	TOTAL	2.892.000	
4.ª Quota		2.892.000	

DECRETO N.º 18.232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, inciso II, da Lei n.º 3.136, de 1-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Educação, a fim de efetuar pagamento de desapropriações judiciais de imóveis destinados às construções de prédios escolares,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, inciso II, da Lei n.º 3.136, de 1-12-81, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito suplementar de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.01 — Administração Superior Secretaria e Sede			
4.1.1.0 — Obras e Instalações			500.000.000
	SUBTOTAL		500.000.000
	TOTAL		500.000.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Const. Ref. Ampl. e Instal. Prédios Escol.			
08.42.188.1.001	0	00.000.000	500.000.000
	TOTAL	0	00.000.000
			500.000.000

TABELA 2

Suplementação			
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
08.01 — Administração Superior Secretaria e Sede			
	TOTAL		500000.000
4.ª Quota			500000.000

DECRETO N.º 18.233, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar os recursos da Secretaria da Educação, objetivando um melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito suplementar no valor de Cr\$ 13.063.225 (treze milhões, sessenta e três mil e duzentos e vinte e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.06 — Coord. Ensino Região Metrop. Gde. São Paulo			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			13.063.225
	SUBTOTAL		13.063.225
	TOTAL		13.063.225
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Ensino de 1.ª a 8.ª Séries			
08.42.188.2.001	13.063.225	0	13.063.225
	TOTAL	13.063.225	0
			13.063.225

TABELA 2

Suplementação			
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
08.06 — Coord. Ensino Região Metrop. Gde. São Paulo			
	TOTAL		13.063.225
4.ª Quota			13.063.225